

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
4ª Superintendência Regional – Aracaju/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº
10/2022

PROCESSO Nº 59540.000875/2022-61

Aos 20 (vinte) dias de outubro do ano de 2022, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **Codevasf**, empresa pública federal criada pela Lei n.º 6.088, de 16/07/1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01 de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.258, de 29/05/2014, alterado pelas atas das assembleias gerais extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, cuja sede da 4ª Superintendência Regional localiza-se na Av. Beira Mar, n.º 2150, bairro Jardins, CEP 49025-040, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.399.857/0005-50, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ALVES FILHO, Superintendente Regional da 4ªSR, portador da Carteira de Identidade n.º 1367399 SSP/SE e do CPF n.º 794.719.605-25, residente e domiciliado em Aracaju/SE, nos termos e de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 7.892/2013, Decreto n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços - **Edital nº 10/2022**, que tem como Objeto a **contratação dos serviços de locação de veículos, com vistas a atender demandas atuais e futuras, no desenvolvimento dos trabalhos da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Sergipe**, cujo resultado foi publicado no **Diário Oficial da União do dia 22/10/2022, seção 3, fls. 43**, e homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da **Codevasf – 4ª/SR**, nos termos da **Resolução Regional nº 375/2022, de 14/10/2022**, constante à peça 45 do Processo nº 59540.000875/2022-61, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata, referente ao item (2): **DISLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ **32.864.373/0001-05**, com sede na Av. Santos Dumont, n.º 1470, CEP: 49.035-785 Bairro Atalaia, Aracaju/SE Telefones: (79) 3243-7007 / 3243-1961 / 98819-0328 – Email: **disloc@uol.com.br**, representada por seu Sócio Proprietário **EDUARDO CORREIA TEIXEIRA**, residente e domiciliado em Aracaju/ES, RG: 321203 SSP/SE, CPF n.º 149.248.035-53, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o item a seguir elencado, **com suas características e respectivas quantidades**, mediante as condições seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor / mensal unidade/R\$	Valor / unitario anual/R\$	Valor Total Anual R\$
2	- Automóvel; tipo hatch - 0 km; - Ano de fabricação/modelo 2022/2022 ou superior; - Potência mínima 100 CV; - Motor Flex; - Direção hidráulica; - Ar condicionado;	Unid.	10	2.408,33	28.899,96	288.999,60

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
4ª Superintendência Regional – Aracaju/SE

<ul style="list-style-type: none">- Cor branca;- Vidros e travas elétricas;- Alarme;- Película fumê;- MP3 player e rádio com Bluetooth, 02 alto-falantes, tweeters e antena;- Protetor de cárter, frisos e tapetes;- Estepe, macaco e triângulo;- Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito,- Marca do veículo ofertado deverá possuir assistência técnica (Concessionária) autorizada no Estado de Sergipe.					
---	--	--	--	--	--

1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços em igualdade de condições.

2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será permitido adesões de outros órgãos conforme Acórdão nº 1213/2021 - TCU – Plenário, “9.3.2. abstenha-se de autorizar adesões de outros órgãos e entidades da Administração Pública às atas de registro de preços decorrentes dos pregões referenciados no Anexo I do relatório que acompanha este acórdão até que o Tribunal avalie os resultados das ações de controle que serão implementadas com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos objetos e avaliar a modelagem adotada”.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 10/2022 e seus anexos.

4 – CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses ecorrentes devidamente comprovadas, as situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a CODEVASF, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
4ª Superintendência Regional – Aracaju/SE

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CODEVASF, o fornecedor beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.

5 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências previstas na Ata de Registro de Preços, ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou serviços, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Por iniciativa da Codevasf, quando:

- a) Sofrer sanção prevista no art. 38 ou inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes

5.1 - Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

5.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor

5.3 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.3.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
4ª Superintendência Regional – Aracaju/SE

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital nº 10/2022, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no item 21 do Edital.

8 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente da **Codevasf**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 10/2022, seus anexos, e a proposta da empresa **DISLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, classificada em 1º lugar no item 2 (d o i s) do certame supra mencionado.

O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e os Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019.

Aracaju/SE, 20 de outubro de 2022.

MARCOS ALVES FILHO
Superintendente Regional da Codevasf 4ªSR

EDUARDO CORREIA TEIXEIRA
Sócio Proprietário